

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2016**

Altera o art. 9º e revoga o § 1º, transformando o atual § 2º em parágrafo único da Resolução Administrativa nº 65/2013.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 024747/2015 (MA-085/2015)

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º O art. 9º da Resolução Administrativa nº 65/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete à Escola Judicial formar quadro de Orientadores a ser composto por magistrados ativos, que contem com tempo de judicatura na Região não inferior a 5 (cinco) anos e que demonstrem aptidão para a formação e o acompanhamento dos juízes vitaliciandos, bem como a indicação do respectivo orientador para cada um dos juízes em processo de vitaliciamento.

§ 1º (REVOGADO)

Parágrafo único. Está impedido de atuar como Juiz Orientador o magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do juiz vitaliciando.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**DEJT nº 1922/2016 – Data de disponibilização 22/02/2016**